

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 233/ 2023 – SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL**, e de outro lado, a Empresa **ELIANDRO DIONI KROTH COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 20.201.624-3

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4 com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL**, aqui representada por seu Gestor, o Senhor **GIVANILDO DE JESUS** e, de outro lado, a Empresa **ELIANDRO DIONI KROTH COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.977.914/0001-54, com sede na Rua Euclides da Cunha, 78, Parque São Paulo, CEP 85.803-590 em Cascavel / PR, representada neste ato por seu Sócio, Senhor **ELIANDRO DIONI KROTH**, doravante denominado, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/21, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730

1

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da Conveniada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL na execução dos serviços de: retífica completa e usinagem de motores automotivos, leve, médio e diesel, serviço de mecânico em geral, bombas injetoras e lavagem de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal - DEPPEN:

1. Colocar à disposição da CONVENIADA, por intermédio da CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL, o quantitativo de 01 (um) preso, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730

2

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela **CONVENIADA**;

5. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;

7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

8. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

9. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

10. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à CONVENIADA:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme dispõe no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
12. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 -DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

16. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
17. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
18. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
19. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
20. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
21. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
22. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
23. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
24. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da CONVENIADA, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela CONVENIADA;

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

6

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **GIVANILDO DE JESUS**, Diretor da **CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL**, o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas **CONVENIADAS**, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

Paragrafo único: O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730

7

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. O **DEPPEN/FUPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



8

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

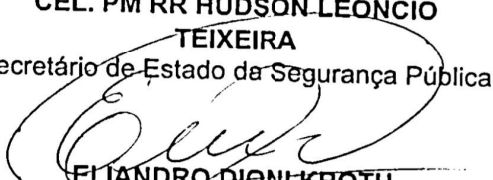
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____.

**CEL. PM RR HUDSON-LEÔNICIO
TEIXEIRA**
Secretário de Estado da Segurança Pública


ELIANDRO DIONI KROTH
Sócio da Eliandro Dioni Kroth Comércio de
Peças Ltda

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

GIVANILDO DE JESUS
Gestor da Cadeia Pública de Cascavel

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**
CPF: 045.690.879-06

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 05/04/2023 17:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Givanildo de Jesus (XXX.251.369-XX)** em 31/03/2023 22:01 Local: DEP/CP/CASC/PTG, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 03/04/2023 13:42 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 03/04/2023 14:48 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **20.201.624-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 31/03/2023 14:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6f6c03257f2e267478fdea96c9152d03.

007/2018, visando a prorrogação da vigência.
Assinado em 05/04/2023

ELIANDRO DIONI KROTH COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
Protocolo n.º 20.201.624-3

Vigência: 60 meses a partir da data da publicação

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, visando a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 05/04/2023.

36051/2023

Secretaria do Turismo

INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007 – SETU

A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, NESTE ATO REPRESENTADA PELA DIRETORA GERAL, SR. CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO, RESOLVE CONHECER E AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2023, REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DESTA SECRETARIA AO EVENTO RODEIO DE MANOEL RIBAS, REALIZADO NA CIDADE DE MANOEL RIBAS, DO DIA 14 A 16 DE ABRIL DE 2023, NO VALOR DE R\$30.000,00.

CURITIBA, 05 DE ABRIL DE 2023.

35273/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 7.568/2023

PROTOCOLO: 19.497.711-5. APENSADO: 19.803.292-1
REQUERENTE: JAMEF LOGÍSTICAS ESPECIAIS LTDA.
CAD/ICMS: 90960714-07 CNPJ: 46383095/0010-61
END: Rod. Curitiba-Quatro Barras, BR-277, 1541, Sítio Cercado. Curitiba/PR.
EMENTA: 1ª Alteração do Regime Especial nº 7.451/2022. Adequação e ajustes de redação.

Diante do previsto nos artigos 98 a 106 do RICMS/PR (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 7.871, de 29 de setembro de 2017), e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 7.451/2022 passa a ter a seguinte redação:

- O subitem 1.1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:
"1.1.2. Emitir, na data em que o destinatário comunicar a efetiva utilização (procedimento cirúrgico no paciente), no caso de o hospital ou clínica não possuir inscrição no CAD/ICMS para emissão de documento fiscal próprio, documento fiscal de entrada relativo ao retorno simbólico da mercadoria consumida, com o destaque do ICMS, se houver."
- Fica suprimido o teor do item 1.2, renumerando-se o item 1.3 para 1.2, o item 1.4 para 1.3, e o item 1.5 para 1.4.
- Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 7.451/2022.
- Este Regime Especial de alteração entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando o número deste Regime Especial, sua descrição sucinta e o período de vigência.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento. Curitiba, 20 de março de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual
Jamef Logísticas Especiais Ltda.
Beneficiária

35842/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 7.600/2023

PROTOCOLO: 19.041.325-0

BENEFICIÁRIA: SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA

CAD/ICMS: 902.95271-37 CNPJ: 05.607.657/0001-35

ENDEREÇO: Av. Rui Barbosa, 2529 – Galpões 11-12 – Ipê – São José dos Pinhais-PR

EMENTA: 3ª Alteração do Regime Especial nº 4.839/2013. Terceiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções.

Em virtude do disposto no Terceiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções celebrado em 1º de abril de 2013 entre o Estado do Paraná e a Beneficiária, nos Despachos do Secretário de Estado da Fazenda nº 2132/2022 e nº 215/2023, nos Relatórios AAET/DIF nº 146/2022 e nº 18/2023, nos demais requisitos da legislação e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, o Regime Especial nº 4.839/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações.

- O subitem 2.2 da Seção II – OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, passa a

vigorar com a seguinte redação:

"2.2. A partir de 1º de março de 2023 fica concedido à Beneficiária o diferimento do imposto devido nas operações de importação, sendo autorizado um crédito presumido do ICMS sobre o imposto devido na operação de importação de produtos para revenda, e que tenham as características dos relacionados no Anexo Único, correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor da operação."

2. Caso a Beneficiária venha a optar pelo tratamento previsto na Cláusula 2.2 do Protocolo de Intenções, com a redação dada pelo seu Terceiro Termo Aditivo, a mesma deverá formalizar requerimento junto à SEFA/AAET, visando a alteração do tratamento especial.

3. O prazo final de eficácia, previsto no subitem 3.2 do Regime Especial nº 4.839/2013, fica alterado para 31/12/2026.

4. Este Regime Especial de alteração entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º/01/2023.

5. A Beneficiária deverá lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico (RO-e), mencionando o número deste Regime Especial, sua descrição sucinta, e o período de vigência.

6. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4.839/2013.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 29 de março de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Júnior

Secretário de Estado da Fazenda

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

Diretor da Receita Estadual

Scansource Brasil Distribuidora de Tecnologias Ltda

Beneficiária

35226/2023

Autarquias

AGEPAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR a entidade regulada abaixo especificada, na forma do §1º do art. 26, § 1º do art. 29 da Lei Estadual nº 20.656/2021 e § 1º do art. 6º da Lei Estadual nº 18.466/2015, pelo motivo de não localização de seu respectivo endereço, em virtude de tentativas frustradas de envio de notificação por via postal, quanto ao não pagamento de MULTA referente ao Auto de Infração nº 03/2022.

A presente intimação será considerada efetivada no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Estado. Ademais, há que se ressaltar que a ausência de pagamento importará na inclusão do devedor no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme estabelece inciso I do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.466/2015, bem como inscrição em Dívida Ativa Estadual, conforme preceitua o Art. 30 da Resolução Agepar nº 27/2021, para posterior ajuizamento da ação de execução fiscal.

NOME – RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
BR Travessias Ltda	41.305.315/0001-24	Protocolo nº 18.580.705-3

Curitiba, 05 de abril de 2023.

Reinhold Stephanes

Diretor-Presidente da Agepar

35339/2023

CCTG

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 1/2023

Protocolo: 20.114.677-1

ID: 991486

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços informatizados de venda e distribuição de ingressos para atender aos espetáculos e eventos produzidos pelo Centro Cultural Teatro Guaíra, na cidade Curitiba-PR, conforme anexo I.

HOMOLOGADO pela autoridade competente em 05 de abril de 2023.

Empresa vencedora: Lote1: CONFIDENCE ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, ao custo de R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) por ingresso emitido.

Informações: pregao-cpl@cctg.pr.gov.br

Curitiba, 10 de abril de 2023

35866/2023